



PROGRAMA APADRINHAMENTO

O AMOR TRANSFORMA VIDAS

Quem pode participar?

Pessoa Física:

1 Apadrinhamento Afetivo

Pessoa física, que visita regularmente a criança/adolescente, com o intuito de tê-lo consigo nos finais de semana, feriados ou férias escolares.

Dos deveres do padrinho/madrinha

Os padrinhos/madrinhas afetivos poderão:

- a) Se comprometer com a convivência familiar e comunitária da criança e/ou do adolescente;
- b) Ter disponibilidade afetiva e emocional;
- c) Participar da vida escolar e/ou de outras atividades externas, reuniões e oficinas com a equipe técnica do programa;
- d) Manter compromisso ético e moral com os filhos;
- e) Dispor de ambiente residencial seguro, saudável e acolhedor;
- f) Acompanhar o apadrinhado em consultas, exames médicos ou quaisquer outros tratamentos ambulatoriais, hospitalares, o qual deverá comunicar a equipe do serviço de acolhimento;
- g) Consentir visitas da equipe técnica em sua residência.

2 Apadrinhamento Prestador de Serviço

Consiste no profissional liberal ou na pessoa jurídica, previamente cadastrada, com vista a atender às crianças e aos adolescentes participantes do programa, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, mediante ações de responsabilidade social junto à instituição de acolhimento.

3 Apadrinhamento Provedor

Pessoa física ou jurídica, que oferecerá suporte material à criança e ao adolescente, podendo patrocinar cursos profissionalizantes, promoção de benefícios nas áreas da educação, saúde, prática esportiva, cultura, provisão de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, materiais de informática e outros.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS AO APADRINHAMENTO

Pessoa Física

- a) Carteira de Identidade/Carteira do Conselho de Classe (se for o caso);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de estado civil;
- d) Comprovante de residência no município, atualizado nos últimos três meses;
- e) Declaração ou comprovante de rendimentos mensais;
- f) Certidão negativa de processos cíveis e criminais perante a Justiça Estadual e Federal;
- g) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital; caso seja casado ou mantenha união estável, o documento deverá ser assinado por ambos os padrinhos/madrinhas;
- h) Declaração assinada pelo candidato a padrinho/madrinha, seu cônjuge ou companheiro(a), de não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- i) 1 (uma) foto atual;
- j) CNH para o padrinho/madrinha responsável pela condução do veículo automotor, o qual será utilizado no transporte do apadrinhado;
- k) Antecedentes criminais;
- l) Endereço eletrônico e contatos telefônicos, devidamente atualizados;
- m) Ficha de cadastro para APADRINHAMENTO devidamente preenchida.

Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do Contrato Social;
- b) Comprovante de endereço da empresa no Município de Hortolândia/SP, atualizado nos últimos três meses;
- c) Certidão negativa de processos cíveis e criminais perante a Justiça Estadual e Federal (comum e trabalhista);
- d) Procuração do representante da empresa (se for o caso);
- e) CPF e RG de quem responde pela empresa;
- f) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital;
- g) Ficha de cadastro para APADRINHAMENTO devidamente preenchida.

Quais os critérios para participar?

Podem se inscrever no **PROGRAMA DE APADRINHAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** pessoas físicas, ou profissionais liberais com idade superior a 18 anos, independentemente do estado civil, que residam no município de Hortolândia/SP, e pessoas jurídicas instaladas no Município; é vedada a inscrição de pessoas físicas participantes do SNA (Sistema Nacional de Adoção) e/ou que possuam antecedentes criminais.

O padrinho/madrinha afetivo deverá ter uma diferença de idade de pelo menos 16 anos do apadrinhado.

Os interessados poderão requerer sua inscrição por meio de formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura de Hortolândia, com a juntada da documentação exigida no item 4 deste edital.

Para a efetivação da inscrição no **PROGRAMA DE APADRINHAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, os documentos deverão ser protocolados junto ao Setor do Protocolo Geral da Prefeitura de Hortolândia/SP ou pelo facil.hortolandia.sp.gov.br.

OBS: É permitida a inscrição em mais de uma modalidade de APADRINHAMENTO, nos termos deste edital.

Do Credenciamento

Realizada a inscrição por meio físico ou digital, autuado o processo no sistema de automação da Prefeitura de Hortolândia/SP, os autos serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Hortolândia/SP, cujo parecer favorável permitirá que os candidatos inscritos participem do curso de capacitação. Uma vez concluído o curso com êxito, o credenciamento será apreciado pela equipe especializada da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento do Município.

Após a análise, os candidatos receberão, via e-mail, a confirmação de seu credenciamento.

Superada essa fase, os candidatos a padrinhos/madrinhas afetivos e prestadores de serviços passarão por um estudo psicosocial com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento do Município de Hortolândia/SP, cujo parecer favorável permitirá que os candidatos inscritos participem do curso de capacitação.

Uma vez concluído o curso com êxito, o credenciamento será apreciado pela equipe especializada da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento do Município /SP.

Em relação aos padrinhos/madrinhas provedores(as), o credenciamento será apreciado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento do Município de Hortolândia, dispensando o curso de capacitação.

Descredenciamento

A qualquer tempo, o padrinho/madrinha poderá solicitar sua exclusão do programa mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social de Hortolândia /SP.

Caso já tenha realizado o APADRINHAMENTO, deverá promover seu desligamento de forma justificada junto ao programa.

O padrinho/madrinha será descredenciado sumariamente nas seguintes situações:

- a) Incorrer em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e/ou outra ação que seja necessária a aplicação de medidas de proteção à criança e/ou adolescente;
- b) Descumprir qualquer norma deste edital;
- c) Se recusar a participar ou dificultar o monitoramento do processo de APADRINHAMENTO pela equipe técnica.